

---

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras  
Coordenação-Geral de Licitações

**ESCLARECIMENTO Nº 07**

**QUESTIONAMENTO 01:**

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços. Está correto nosso entendimento?”

**RESPOSTA:**

O entendimento não está correto. Conforme apresentado no item 4.11 – REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA do Termo de Referência, não haverá cobrança adicional de serviço de garantia, pois já integra o serviço objeto da contratação e, conseqüentemente, o valor do produto (notebook). Deste modo, deverá ser emitida uma nota única, correspondente ao valor do equipamento, sobre o qual incidirá o ICMS.

**QUESTIONAMENTO 02:**

As especificações dos itens do Edital descrevem a aquisição de equipamentos e serviços de garantia e assistência técnica.

Entendemos que os pedidos poderão ser faturados em notas fiscais distintas totalizando o valor do item, contemplando os produtos fornecidos (nota fiscal de mercadoria faturada pelo CNPJ da nossa filial de fabricação e comercialização de produtos) e outra(s) nota(s) fiscais de serviços contemplando os serviços (faturados pelo CNPJ da Matriz de comercialização de serviços), pois ambas são pertencentes à mesma raiz do CNPJ (mesma empresa).

Ou seja, isso significa que seria aceito faturar os itens em notas fiscais de CNPJs distintos (porém da mesma empresa), sendo:

- Nota Fiscal de Produtos: CNPJ XX.XXX.XXX/ZZZZ-ZZ (Filial de Produtos)
- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/YYYY-YY (Matriz, de Serviços)

Ambos CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são filiais da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade das filiais (ZZZZ-ZZ e YYYY-YY).

Portanto, entendemos que será aceito o faturamento por notas fiscais distintas (de produtos e de serviços) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas filiais, desde que ambas tenham pertençam a mesma empresa (a mesma raiz XX.XXX.XXX do CNPJ) e que seja apresentada a documentação completa da empresa, inclusive das filiais em questão, na fase de habilitação. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

---

---

O entendimento não está correto. Conforme apresentado no item 4.11 – REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA do Termo de Referência, não haverá cobrança adicional de serviço de garantia, pois já integra o serviço objeto da contratação. Entretanto, o serviço de garantia estendida pode vir discriminado separadamente na Nota Fiscal, desde que componha o valor ofertado para o equipamento.

De acordo com o Acórdão nº 3442/2016 – Plenário TCU, durante a fase de licitação, os documentos habilitatórios deverão ser apresentados em nome de quem efetivamente contratará com a Administração, ou seja, em sendo a matriz, os documentos deverão ser expedidos em nome da matriz, se for filial, documentos em nome desta. Durante a execução contratual, apesar de a matriz e a filial comporem a mesma pessoa jurídica, a nota fiscal deverá ser emitida em nome daquela que está executando o contrato por ser um aspecto de natureza fiscal/ tributária.

Todavia, existe a possibilidade de, por fatos superveniente, devidamente motivados e formalizados por meio de ajuste contratual, haver a substituição da executora, seja a matriz pela filial, ou a filial pela matriz. Um condicionante para tal é a manutenção da regularidade fiscal. Esse é o entendimento, inclusive, do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1963/ 2018 – Plenário TCU.

Portanto, o faturamento deverá ser feito em nome da contratada. Caso ao longo da execução contratual, seja necessário substituir a contratada filial pela matriz ou vice e versa, deverá ser feito o pedido à contratante e, se aprovado, deverão ser feitos os devidos ajustes contratuais, não podendo ser emitida nota fiscal em CNPJ diverso do contratado.

### **QUESTIONAMENTO 03:**

Solicitamos enviar os CNPJs das UASGs listadas no edital para os grupos 1 e 2.

### **RESPOSTA:**

Os CNPJs das UASGs serão disponibilizados por cada uma das UASGs no momento da assinatura do Contrato.

### **QUESTIONAMENTO 04:**

No item 7.3.1.1. em que dispõe as faixas de ajuste no pagamento, em que consta que “aplicar-se-á a glosa de 0,33% por dia de atraso sobre o valor da OS” Dessa forma, entendemos que diante da finalidade do item a multa referida deverá ser aplicada para casos de atraso na entrega de equipamentos. Está correto o nosso entendimento?

### **RESPOSTA:**

Está correto o entendimento.

### **QUESTIONAMENTO 05:**

Entendemos que as características descritas no critério de aceitação no Item 7.1.1. se aplica ao microcomputador e também ao monitor de vídeo. Está correto nosso entendimento?

### **RESPOSTA:**

Está correto o entendimento.

### **QUESTIONAMENTO 06:**

Referente ao item 4.9.1 e 4.9.2 do termo de referência, considerando que os principais fabricantes disponibilizam ferramenta para geração de imagem que não requer captura da

---

---

mesmo no equipamento idêntico ao fornecido, através de máquina virtual e envio via conexão segura diretamente ao fabricante, entendemos que visando maior agilidade no processo de geração de imagem, além de maior economia a este processo estaremos atendendo ao solicitado no item 4.9.1 ao disponibilizar a ferramenta citada para permitir a replicação da imagem, não sendo necessário o envio do equipamento para execução deste processo. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

O entendimento não está correto, deve-se observar o procedimento descrito no Termo de Referência.

**QUESTIONAMENTO 07:**

Da análise deste edital verificamos no Anexo I o seguinte Requisito de Projeto e de Implementação:

4.9.1. Quando solicitado o fornecimento do(s) bem(ns), mediante Ordem de Fornecimento de Bens, com quantitativo acima de 200 equipamentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar em até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para as capitais e 10 (dez) dias úteis para as demais localidades contadas a partir da data de emissão da OFB, um equipamento com as especificações idênticas às do modelo que será fornecido para que o CONTRATANTE possa iniciar o processo de elaboração da imagem de disco padrão contendo sistema operacional, softwares e aplicativos necessários ao correto funcionamento das estações de trabalho em ambiente operacional.

Informamos que grandes fabricantes disponibilizam ferramenta on-line que permite a criação/customização da imagem do sistema operacional do equipamento através de uma ferramenta de máquina virtual com suporte do fabricante acessível pela internet.

Informamos ainda que é consideravelmente relevante a quantidade de partícipes acima de 200 unidades e considerando o prazo de 5 e 10 dias úteis para entrega do equipamento para criação da imagem, e tal solicitação fará que todos os licitantes considere a fabricação de um lote de mais de 200 máquinas que deverá estar disponível para o envio imediato acrescentando custos de fabricação e envio urgente.

Portanto, com o objetivo de atender ao solicitado em Edital e a economicidade da contratação, entendemos que será aceita a ferramenta para a criação de imagem customizada à partir de uma ferramenta de máquina virtual com suporte da contratada através de uma ferramenta desenvolvida exclusivamente para este fim utilizada em escala global por milhares de clientes e totalmente funcional. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

O entendimento não está correto, deve-se observar o procedimento descrito no Termo de Referência.

**QUESTIONAMENTO 08:**

Da análise deste edital verificamos no Anexo I o seguinte Requisito de Projeto e de Implementação::

4.9.1. *Quando solicitado o fornecimento do(s) bem(ns), mediante Ordem de Fornecimento de Bens, com quantitativo acima de 200 equipamentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar em até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para as capitais e 10 (dez) dias úteis para as demais localidades contadas a partir da data de emissão da OFB, um equipamento com as especificações idênticas às do modelo que será fornecido para que o CONTRATANTE possa iniciar o processo de elaboração da imagem de disco padrão contendo sistema operacional, softwares e aplicativos necessários ao correto funcionamento das estações de trabalho em ambiente operacional.*

Entendemos que quanto ao requisito de elaboração da imagem, quando solicitado, o prazo de entrega passará a contar à partir da validação de que a imagem desenvolvida está completamente funcional, está correto o nosso entendimento?

---

---

**RESPOSTA:**

O entendimento está correto, conforme previsto no subitem 4.5.2 do Termo de Referência.

**QUESTIONAMENTO 09:**

Da análise deste edital verificamos no Anexo I o seguinte Requisito de Garantia e Assistência Técnica:

*4.11.8. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir relatório(s), preferencialmente em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e atendimentos realizados no período estipulado na solicitação, contendo informações de todas as intervenções realizadas com os registros completos das ocorrências, incluindo, no mínimo, informações do chamado como: identificação do órgão, nome do solicitante, data, hora, modelo do equipamento, falha relatada, problema identificado pelo fabricante, ação corretiva realizada e data de fechamento do chamado com equipamento prontamente restabelecido.*

Informamos que grandes fabricantes, além do atendimento telefônico, e-mail e pelo chat, disponibilizam um portal de acesso no qual o cliente pode abrir e acompanhar os chamados em garantia, bem como gerar relatórios de maneira simples e centralizada. Devido ao grande número de partícipes deste contrato, a exigência de emissão de relatórios de forma manual exigirá um investimento significativo em uma equipe para atendimento a tal solicitação, e conseqüentemente encarecendo o custo do equipamento final.

Portanto, entendemos que para atendimento ao item 4.11.8. será aceito a disponibilização de um breve treinamento e acesso a um portal de acesso do fabricante que permite abertura e acompanhamento de chamados em garantia. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

O entendimento não está correto, deve-se observar o procedimento descrito no Termo de Referência.

**QUESTIONAMENTO 10:**

Da análise deste edital verificamos no Anexo I o seguinte Requisito referente ao processador:

*4.1. com arquitetura x86 corporativa (AMD Ryzen ou Intel Core), com suporte 32 e 64 bits, utilização de sistemas operacionais de 64 bits e controlador de memória, com extensões de virtualização*

Entendemos que a solicitação de que o equipamento com arquitetura corporativa visa garantir maior qualidade, confiabilidade e durabilidade para os equipamentos a serem contratados.

Observamos que a AMD possui a linha de processadores “Pro”, desenvolvida para equipamentos corporativos cuja descrição em seu website é a seguinte:

*Os processadores AMD PRO foram projetados para oferecer qualidade, confiabilidade e longevidade para um longo período de estabilidade e tranquilidade.*

- 18 meses de estabilidade planejada de software
- 24 meses de disponibilidade planejada
- Processo de garantia de qualidade de nível empresarial
- Consistência de recursos em todos os modelos

Fonte: <https://www.amd.com/pt/ryzen-pro>

Portanto, com o objetivo de manter a qualidade e a isonomia no presente certame, entendemos que caso os equipamentos licitados possuam processadores AMD, estes não poderão ser da linha “Gamer”, mas da linha “Pro”, ou seja, desenvolvido para a linha corporativa. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

---

---

O entendimento não está correto, os processadores ofertados devem cumprir as exigências mínimas constantes do Termo de Referência.

### **QUESTIONAMENTO 11:**

Da leitura do presente Edital, identificamos na especificação dos notebooks Tipo I e Tipo II a seguinte solicitação:

9.1 Mínimo de 3 (três) portas USB e pelo menos 1 (uma) sendo USB 3.1 Tipo C e duas portas USB 3.0 Tipo A ou superior;

Entendemos que a porta USB 3.1 Tipo-C é solicitada para permitir a utilização dos dispositivos e acessórios que possuem esta conexão, como unidades de armazenamento externo, DockStation, monitor externo, etc.

Portanto, entendemos que pelo menos uma porta USB Tipo-C deve estar disponível quando o equipamento estiver funcionando conectado à tomada. Está correto o nosso entendimento?

### **RESPOSTA:**

O entendimento está correto.

### **QUESTIONAMENTO 12:**

Da análise deste edital verificamos no Anexo I o seguinte Requisito de Projeto e de Implementação:

*18.2. Deverá possuir atestado de conformidade EPEAT em qualquer nível; ou, alternativamente à comprovação de conformidade, apresentação da certificação ISO 14001;*

Esclarecemos que apesar de ambos os critérios de certificação visarem o meio ambiente, elas funcionam de forma totalmente diferentes. O EPEAT qualifica o produto, contemplando o processo produtivo, a não utilização de componentes poluentes e ainda contemplam o ciclo de vida do equipamento enquanto a ISO 14.001 qualifica apenas o fabricante.

Considerando que o EPEAT é uma certificação ambiental, baseada na norma IEEE 1680, informamos que existem outras certificações ambientais, emitidas por outras instituições Internacionais ou nacionais, credenciadas pelo INMETRO ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) por exemplo, também baseadas na norma IEEE 1680, comprovando a similaridade entre os programas/certificações. Portanto, estendemos que alteração em conformidade com o proposto pela ABNT em seu site <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/BensInformatica>.

Portanto, entendemos que alternativamente ao certificado EPEAT para o modelo do equipamento, será aceito para Rótulo Ecológico para Bens de Informática, e que não será aceito certificado ISO 14001 para comprovação deste ponto. Está correto o nosso entendimento?

### **RESPOSTA:**

O entendimento não está correto, deve-se observar integralmente o subitem 18.2 do Termo de Referência.

### **QUESTIONAMENTO 13:**

Da análise deste edital verificamos no Anexo I o seguinte Requisito de Projeto e de Implementação:

*18.2. Deverá possuir atestado de conformidade EPEAT em qualquer nível; ou, alternativamente à comprovação de conformidade, apresentação da certificação ISO 14001;*

Destacamos a seguir o que descreve o EPEAT sobre o registro dos equipamentos:

*3.6.4 Geographic Applicability of EPEAT Most criteria implemented in EPEAT must be met equally in all countries (i.e. most criteria that relate to product content), but some criteria may be met in some countries and not others. For example, a Manufacturer may offer packaging take-back services in some countries and not others. The “geographic applicability” of each criterion is identified in the criterion. In order to maintain accurate*

---

---

*communication to purchasers and the public, the EPEAT Registry identifies the countries for which the product meets country specific criteria.*

Tradução livre:

*3.6.4 Aplicabilidade geográfica da EPEAT A maioria dos critérios implementados na EPEAT deve ser cumprida igualmente em todos os países (ou seja, a maioria dos critérios relacionados ao conteúdo do produto), mas alguns critérios podem ser atendidos em alguns países e não em outros.*

*Por exemplo, um fabricante pode oferecer serviços de devolução de embalagens em alguns países e não em outros. A “aplicabilidade geográfica” de cada critério é identificada no critério. Para manter uma comunicação precisa aos compradores e ao público, o Registro EPEAT identifica os países para os quais o produto atende aos critérios específicos de cada país.*

Portanto, entendemos que caso a comprovação do Item 18.2 seja pelo certificado EPEAT, este deve constar o país de comercialização do equipamento. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

O entendimento está correto, desde que seja considerado o Brasil como país de comercialização.

Brasília, novembro de 2020.

Rafaella Cristina Teixeira Penedo  
Pregoeira

---